

Processo n.: @DEN 21/00151520

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de pagamento pelo fornecimento de medicamentos

Interessada: NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 641/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer da Denúncia, em face da ausência de comprovação da legitimidade da Denunciante, deixando de preencher o requisito do art. 66, parágrafo único, c/c o art. 65, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, bem como aqueles previstos nos arts. 101, II, e 102 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG II/Div.9 n. 431/2021** e do **Parecer MPC n. 563/2022**, à Denunciante, à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho e à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 19/2022

Data da Sessão: 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC